Art 3º - A qualificação da situação de menoridade não superior a dezoito anos, para obtenção dos descontos supra mencionados será feita pela exibição de documento de identidade expedido pelo órgão público competente. Sendo que nos casos em que gerem dúvidas tal documento deverá constar a fotografia do menor de dezoito anos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 16 de junho de 2004.

Alirnael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A COMARCA" de nº 970, de 30/06/2004.

Lei nº 016/2004

Súmula "Autoriza o Executivo Municipal a proceder venda de bem imóvel do Município, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a venda do bem imóvel do

"uma área urbana de terras, conforme definições do Código Tributário Municipal (art. 11 da Lei nº 026/2001) e Lei Municipal nº 012/2003, sem benfeitorias, medindo 34.538,63 m², constante do lote urbano nº 211/01, da planta geral desta cidade e comarca, oriundo da subdivisão do lote nº 211 parte, situado na gleba nº 01, da colônia Jaguaripitã, deste Município e Comarca, cadastrado junto a Prefeitura Municipal desta cidade, para fins de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano sob nº 01.01.225.0653.001, com frente para a Rua João Domingues de Oliveira (Estrada da Água da Onça), com as seguintes divisas e confrontações: - "Inicia-se com um marco cravado na divisa com o lote nº 211 - Remanescente, ponto comum de divisa com a propriedade de Osmar Pinto; deste ponto segue confrontando com a propriedade de Osmar Pinto no rumo SE - 13°20'48" NW, numa extensão de 161,99 metros, até atingir o eixo da estrada Água da Onça / Jaguaripitã; deste ponto segue pelo eixo desta estrada no sentido Jaguaripitã, nos seguintes rumos e distâncias: NW 65°44'44" SE - 83,13 metros, em desenvolvimento de curva de 87,86 metros e raio de 670,00 metros e no rumo NW 58°13'55" SE, numa extensão de 147,10 metros, até atingir a divisa com a divisa do lote 211 - remanescente; deste ponto segue nesta confrontação nos seguintes rumos e distâncias: NE 27°19'55" SW - 131,33 metros, SE 58°13'55 NW - 212,52 metros até atingir o

extraídas do Memorial Descritivo elaborado em 17/07/2003, pelo Responsável Técnico - Sebastião Pereira da Silva - Engº Civil - CREA 60640-D-7ª Região - PR."

Parágrafo único - A presente venda não poderá ser inferior ao valor da avaliação e será feita mediante leilão público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de junho de dois mil e quatro (2004).

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A COMARCA" nº 976, de 19a 30/06/2004.

Lei nº 017/2004

Súmula: Autoriza a Abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei: